Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG

Marliéria, 05 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IV/ Nº 052 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO - nº7

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca a **décima primeira e a décima segunda** classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2016 para a função pública de Monitor de Educação.

Marliéria, 05 de abril 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

==========

LEI Nº 1077 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 2º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 3º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira, pedagogo e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº1008 de 01 de março de 2013 e nº 1042 de 17 de dezembro de 2014; anexo IV da Lei Municipal nº 957 de 01 de março de 2011; anexo II da Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 e Lei Municipal nº1034 de 01 de julho de 2014 que alteraram o anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2015), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 5º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2016.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1078 DE 05 DE ABRIL DE 2016

FIXA O PISO SALARIAL DO DOCENTE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial do Docente Nível Médio e Superior do magistério da educação básica da rede pública do Município de Marliéria, para os ativos, inativos e pensionistas conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R$ 1.285,09 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Único – O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do anexo IV da Lei Municipal nº 957/2011, alterada pelas Leis Municipais nº 1009/2013, nº 1051/2015 e nº1057/2015, no que tange aos cargos de Docente Nível Médio e Superior passam a ser os constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2016.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

==========

LEI Nº 1079 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2015), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R$1.014,00 (um mil e quatorze reais), estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1050/2015.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2016.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1080 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2015), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2016.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1081 DE 05 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição inflacionária ao subsídio se seus Agentes Políticos, com o escopo de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de corresponde a 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2015), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre o Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de abril de 2016.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
LEI Nº 1077, 05/04/2016 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2016.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Aux. Serv. Públicos I	CO1201	872,08	872,08	872,08	872,08	884,03	901,71	919,74	938,14	956,90	976,04	995,56	1.015,47	1.035,78	1.056,50	1.077,63
Aux. Serv. Públicos II	CO1202	872,08	874,70	892,19	910,04	928,24	946,80	965,74	985,05	1.004,76	1.024,85	1.045,35	1.066,25	1.087,58	1.109,33	1.131,52
Oficial Serv. Públicos I	CO1203	872,08	872,08	872,08	872,08	884,03	901,71	919,74	938,14	956,90	976,04	995,56	1.015,47	1.035,78	1.056,50	1.077,63
Oficial Serv. Públicos II	CO1204	872,08	875,52	893,03	910,89	929,11	947,69	966,64	985,98	1.005,70	1.025,81	1.046,33	1.067,25	1.088,60	1.110,37	1.132,58
Oficial Especializado I	CO1209	1.014,93	1.035,23	1.055,93	1.077,05	1.098,59	1.120,56	1.142,98	1.165,84	1.189,15	1.212,94	1.237,19	1.261,94	1.287,18	1.312,92	1.339,18
Oficial Especializado II	CO1210	1.065,70	1.087,01	1.108,75	1.130,93	1.153,55	1.176,62	1.200,15	1.224,15	1.248,64	1.273,61	1.299,08	1.325,06	1.351,57	1.378,60	1.406,17
Operador Máq. Leves I	CO1205	931,06	949,68	968,67	988,05	1.007,81	1.027,97	1.048,52	1.069,50	1.090,89	1.112,70	1.134,96	1.157,66	1.180,81	1.204,43	1.228,51
Operador Máq. Leves II	CO1206	977,62	997,17	1.017,12	1.037,46	1.058,21	1.079,37	1.100,96	1.122,98	1.145,44	1.168,35	1.191,71	1.215,55	1.239,86	1.264,66	1.289,95
Operador Máq. Pesadas I	CO1207	1.057,72	1.078,87	1.100,45	1.122,46	1.144,91	1.167,81	1.191,16	1.214,99	1.239,29	1.264,07	1.289,35	1.315,14	1.341,44	1.368,27	1.395,64
Operador Máq. Pesadas II	CO1208	1.110,62	1.132,83	1.155,49	1.178,60	1.202,17	1.226,21	1.250,74	1.275,75	1.301,27	1.327,29	1.353,84	1.380,92	1.408,53	1.436,71	1.465,44
Motorista Veíc. Leves I	CO1211	872,08	872,08	872,08	872,08	884,85	902,55	920,60	939,01	957,79	976,95	996,48	1.016,41	1.036,74	1.057,48	1.078,63
Motorista Veíc. Leves II	CO1212	872,08	874,70	892,19	910,04	928,24	946,80	965,74	985,05	1.004,76	1.024,85	1.045,35	1.066,25	1.087,58	1.109,33	1.131,52
Motorista Veículos Pesados I	CO1213	969,27	988,66	1.008,43	1.028,60	1.049,17	1.070,15	1.091,56	1.113,39	1.135,65	1.158,37	1.181,53	1.205,17	1.229,27	1.253,85	1.278,93
Motorista Veíc.ulos Pesados II	CO1214	1.018,12	1.038,48	1.059,25	1.080,44	1.102,05	1.124,09	1.146,57	1.169,50	1.192,89	1.216,75	1.241,08	1.265,90	1.291,22	1.317,05	1.343,39
Agente Administrativo I	CA2303	872,08	872,08	872,08	872,08	884,85	902,55	920,60	939,01	957,79	976,95	996,48	1.016,41	1.036,74	1.057,48	1.078,63
Agente Administrativo II	CA2304	872,08	874,70	892,19	910,04	928,24	946,80	965,74	985,05	1.004,76	1.024,85	1.045,35	1.066,25	1.087,58	1.109,33	1.131,52
Assistente Técnico I	CA2305	1.274,55	1.300,04	1.326,04	1.352,56	1.379,61	1.407,21	1.435,35	1.464,06	1.493,34	1.523,21	1.553,67	1.584,74	1.616,44	1.648,77	1.681,74
Assistente Técnico II	CA2306	1.338,26	1.365,03	1.392,33	1.420,17	1.448,58	1.477,55	1.507,10	1.537,24	1.567,98	1.599,34	1.631,33	1.663,96	1.697,24	1.731,18	1.765,81
Fiscal Municipal I	CA2301	1.274,55	1.300,04	1.326,04	1.352,56	1.379,61	1.407,21	1.435,35	1.464,06	1.493,34	1.523,21	1.553,67	1.584,74	1.616,44	1.648,77	1.681,74
Fiscal Municipal I	CA2302	1.338,26	1.365,03	1.392,33	1.420,17	1.448,58	1.477,55	1.507,10	1.537,24	1.567,98	1.599,34	1.631,33	1.663,96	1.697,24	1.731,18	1.765,81

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Tributos I	CA2307	1.522,01	1.552,45	1.583,50	1.615,17	1.647,47	1.680,42	1.714,03	1.748,31	1.783,28	1.818,94	1.855,32	1.892,43	1.930,28	1.968,88	2.008,26
Assistente de Tributos II	CA2308	1.598,10	1.630,06	1.662,66	1.695,92	1.729,83	1.764,43	1.799,72	1.835,71	1.872,43	1.909,88	1.948,07	1.987,04	2.026,78	2.067,31	2.108,66
Agente Serv. Saúde I	CO1301	872,08	872,08	889,52	907,31	925,46	943,97	962,85	982,10	1.001,75	1.021,78	1.042,22	1.063,06	1.084,32	1.106,01	1.128,13
Agente Serv. Saúde II	CO1302	897,85	915,81	934,12	952,81	971,86	991,30	1.011,12	1.031,35	1.051,97	1.073,01	1.094,47	1.116,36	1.138,69	1.161,46	1.184,69
Técnico de Enfermagem I	CT3401	1.014,93	1.035,23	1.055,93	1.077,05	1.098,59	1.120,56	1.142,98	1.165,84	1.189,15	1.212,94	1.237,19	1.261,94	1.287,18	1.312,92	1.339,18
Técnico de Enfermagem II	CT3402	1.065,70	1.087,01	1.108,75	1.130,93	1.153,55	1.176,62	1.200,15	1.224,15	1.248,64	1.273,61	1.299,08	1.325,06	1.351,57	1.378,60	1.406,17
Odontólogo I	CS4505	1.605,41	1.637,52	1.670,27	1.703,67	1.737,75	1.772,50	1.807,95	1.844,11	1.880,99	1.918,61	1.956,99	1.996,13	2.036,05	2.076,77	2.118,30
Odontólogo II	CS4506	1.685,68	1.719,39	1.753,78	1.788,86	1.824,63	1.861,13	1.898,35	1.936,32	1.975,04	2.014,54	2.054,83	2.095,93	2.137,85	2.180,61	2.224,22
Psicólogo I/ Unidade	CS4719	1.605,41	1.637,52	1.670,27	1.703,67	1.737,75	1.772,50	1.807,95	1.844,11	1.880,99	1.918,61	1.956,99	1.996,13	2.036,05	2.076,77	2.118,30
Psicólogo II/ Unidade	CS4720	1.685,68	1.719,39	1.753,78	1.788,86	1.824,63	1.861,13	1.898,35	1.936,32	1.975,04	2.014,54	2.054,83	2.095,93	2.137,85	2.180,61	2.224,22
Fisioterapeuta I	CS4715	1.778,53	1.814,10	1.850,38	1.887,39	1.925,14	1.963,64	2.002,91	2.042,97	2.083,83	2.125,51	2.168,02	2.211,38	2.255,61	2.300,72	2.346,73
Fisioterapeuta II	CS4716	1.867,46	1.904,81	1.942,91	1.981,76	2.021,40	2.061,83	2.103,06	2.145,12	2.188,03	2.231,79	2.276,42	2.321,95	2.368,39	2.415,76	2.464,07
Farmacêutico/ Bioquímico I	CS4721	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Farmacêutico/ Bioquímico II	CS4722	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80
Analista Sup. Téc. Rede I	CS4723	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Analista Sup. Téc .Rede II	CS4724	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80
Assist. Social I	CS4713	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Assist. Social II	CS4714	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80
Enfermeiro/ Unidade I	CS4709	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Enfermeiro/ Unidade II	CS4710	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80
Médico I	CS4503	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Médico II	CS4504	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Nutricionista I	CS4525	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
Nutricionista II	CS4526	2.231,03	2.275,65	2.321,16	2.367,59	2.414,94	2.463,24	2.512,50	2.562,75	2.614,01	2.666,29	2.719,61	2.774,01	2.829,49	2.886,08	2.943,80
Odontólogo PSF I	CS4507	2.471,06	2.520,48	2.570,89	2.622,31	2.674,75	2.728,25	2.782,81	2.838,47	2.895,24	2.953,15	3.012,21	3.072,45	3.133,90	3.196,58	3.260,51
Odontólogo PSF II	CS4508	2.594,61	2.646,50	2.699,43	2.753,42	2.808,49	2.864,66	2.921,95	2.980,39	3.040,00	3.100,80	3.162,82	3.226,07	3.290,59	3.356,40	3.423,53
Enfermeiro PSF I	CS4711	2.471,06	2.520,48	2.570,89	2.622,31	2.674,75	2.728,25	2.782,81	2.838,47	2.895,24	2.953,15	3.012,21	3.072,45	3.133,90	3.196,58	3.260,51
Enfermeiro PSF II	CS4712	2.594,61	2.646,50	2.699,43	2.753,42	2.808,49	2.864,66	2.921,95	2.980,39	3.040,00	3.100,80	3.162,82	3.226,07	3.290,59	3.356,40	3.423,53
Médico PSF I	CS4717	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29
Médico PSF II	CS4718	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29	11.775,29
Fonoaudiólogo I/ Unidade		1.023,85	1.044,33	1.065,21	1.086,52	1.108,25	1.130,41	1.153,02	1.176,08	1.199,60	1.223,60	1.248,07	1.273,03	1.298,49	1.324,46	1.350,95
Fonoaudiólogo II/ Unidade		1.075,05	1.096,55	1.118,48	1.140,85	1.163,67	1.186,94	1.210,68	1.234,89	1.259,59	1.284,78	1.310,48	1.336,69	1.363,42	1.390,69	1.418,51
Aux. Consultório Dentário I		872,08	889,52	907,31	925,46	943,97	962,85	982,10	1.001,75	1.021,78	1.042,22	1.063,06	1.084,32	1.106,01	1.128,13	1.150,69
Aux. Consultório Dentário II		915,68	933,99	952,67	971,73	991,16	1.010,98	1.031,20	1.051,83	1.072,87	1.094,32	1.116,21	1.138,53	1.161,30	1.184,53	1.208,22
Agente social I/ CRAS		872,08	889,52	907,31	925,46	943,97	962,85	982,10	1.001,75	1.021,78	1.042,22	1.063,06	1.084,32	1.106,01	1.128,13	1.150,69
Agente social II/ CRAS		915,68	933,99	952,67	971,73	991,16	1.010,98	1.031,20	1.051,83	1.072,87	1.094,32	1.116,21	1.138,53	1.161,30	1.184,53	1.208,22
Assistente Social I/ CRAS		1.686,35	1.720,08	1.754,48	1.789,57	1.825,36	1.861,87	1.899,10	1.937,09	1.975,83	2.015,34	2.055,65	2.096,76	2.138,70	2.181,47	2.225,10
Assistente Social II/ CRAS		1.770,66	1.806,07	1.842,19	1.879,04	1.916,62	1.954,95	1.994,05	2.033,93	2.074,61	2.116,10	2.158,42	2.201,59	2.245,63	2.290,54	2.336,35
Psicólogo I/ CRAS		1.686,35	1.720,08	1.754,48	1.789,57	1.825,36	1.861,87	1.899,10	1.937,09	1.975,83	2.015,34	2.055,65	2.096,76	2.138,70	2.181,47	2.225,10
Psicólogo II/ CRAS		1.770,66	1.806,07	1.842,19	1.879,04	1.916,62	1.954,95	1.994,05	2.033,93	2.074,61	2.116,10	2.158,42	2.201,59	2.245,63	2.290,54	2.336,35
Assistente social I/ NASF		1.686,35	1.720,08	1.754,48	1.789,57	1.825,36	1.861,87	1.899,10	1.937,09	1.975,83	2.015,34	2.055,65	2.096,76	2.138,70	2.181,47	2.225,10
Assistente social II/ NASF		1.770,66	1.806,07	1.842,19	1.879,04	1.916,62	1.954,95	1.994,05	2.033,93	2.074,61	2.116,10	2.158,42	2.201,59	2.245,63	2.290,54	2.336,35

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Psicólogo I/ NASF		1.565,89	1.597,21	1.629,15	1.661,73	1.694,97	1.728,87	1.763,45	1.798,72	1.834,69	1.871,38	1.908,81	1.946,99	1.985,93	2.025,65	2.066,16
Psicólogo II/ NASF		1.644,18	1.677,06	1.710,60	1.744,82	1.779,71	1.815,31	1.851,61	1.888,65	1.926,42	1.964,95	2.004,25	2.044,33	2.085,22	2.126,92	2.169,46
Nutricionista I/ NASF		1.565,89	1.597,21	1.629,15	1.661,73	1.694,97	1.728,87	1.763,45	1.798,72	1.834,69	1.871,38	1.908,81	1.946,99	1.985,93	2.025,65	2.066,16
Nutricionista II/ NASF		1.644,18	1.677,06	1.710,60	1.744,82	1.779,71	1.815,31	1.851,61	1.888,65	1.926,42	1.964,95	2.004,25	2.044,33	2.085,22	2.126,92	2.169,46
Educador Físico I/ NASF		1.565,89	1.597,21	1.629,15	1.661,73	1.694,97	1.728,87	1.763,45	1.798,72	1.834,69	1.871,38	1.908,81	1.946,99	1.985,93	2.025,65	2.066,16
Educador Físico II/ NASF		1.644,18	1.677,06	1.710,60	1.744,82	1.779,71	1.815,31	1.851,61	1.888,65	1.926,42	1.964,95	2.004,25	2.044,33	2.085,22	2.126,92	2.169,46

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM 2016

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO I	CO4507	2.124,79	2.167,29	2.210,63	2.254,84	2.299,94	2.345,94	2.392,86	2.440,72	2.489,53	2.539,32	2.590,11	2.641,91	2.694,75	2.748,64	2.803,62
PEDAGOGO II	CO4508	2.231,02	2.275,64	2.321,15	2.367,58	2.414,93	2.463,23	2.512,49	2.562,74	2.614,00	2.666,28	2.719,60	2.773,99	2.829,47	2.886,06	2.943,78

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGOS EM COMISSÃO **LEI 1077 DE 05/04/2016 TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2016**				
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
CC-VII	PROCURADOR JURÍDICO	1	R$ 5.120,93	
CC-VII	CONTADOR	1	R$ 5.120,93	
CC-VI	GESTOR DE CONVÊNIO	1	R$ 2.543,67	
CC-V	CONTROLADOR INTERNO	1	R$ 2.138,38	
CC-V	CHEFE DE GOVERNO	1	R$ 2.138,38	
CC-V	DIRETOR ESCOLAR	2	R$ 2.138,38	
CC-V	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8	R$ 2.138,38	
CC-V	ADMINISTRADOR REG DE CAVA GRANDE	1	R$ 2.138,38	
CC-V	DIRETOR RESP. TÉC. FARMÁCIA DE MINAS	1	R$ 2.138,38	
CC-IV	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	R$ 1.741,43	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO	13	R$ 1.462,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	1	R$ 1.462,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE OFICINA	1	R$ 1.462,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	1	R$ 1.462,50	
CC-II	CHEFE DE DIVISÃO	3	R$ 1.162,49	
PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSAO: 50% RECRUTAMENTO AMPLO E 50% RECRUTAMENTO LIMITADO.				

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS -MAGISTÉRIO

ANEXO I - LEI Nº 1078 de 05/04/2016 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA/AULA EM 2016

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NÍVEL MÉDIO I	CO3301	11,90	12,14	12,38	12,63	12,88	13,14	13,40	13,67	13,94	14,22	14,51	14,80	15,09	15,39	15,70
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	11,90	12,14	12,38	12,63	12,88	13,14	13,40	13,67	13,94	14,22	14,51	14,80	15,09	15,39	15,70
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	12,50	12,75	13,01	13,27	13,53	13,80	14,08	14,36	14,65	14,94	15,24	15,54	15,85	16,17	16,49
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	11,90	12,14	12,38	12,63	12,88	13,14	13,40	13,67	13,94	14,22	14,51	14,80	15,09	15,39	15,70
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	12,50	12,75	13,01	13,27	13,53	13,80	14,08	14,36	14,65	14,94	15,24	15,54	15,85	16,17	16,49

ANEXO II - LEI Nº 1078 de 05/04/2016 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS EM 2016

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NIVEL MÉDIO I	CO3301	1.285,09	1.310,79	1.337,01	1.363,75	1.391,02	1.418,84	1.447,22	1.476,16	1.505,69	1.535,80	1.566,52	1.597,85	1.629,80	1.662,40	1.695,65
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	1.285,09	1.310,79	1.337,01	1.363,75	1.391,02	1.418,84	1.447,22	1.476,16	1.505,69	1.535,80	1.566,52	1.597,85	1.629,80	1.662,40	1.695,65
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	1.349,34	1.376,33	1.403,85	1.431,93	1.460,57	1.489,78	1.519,58	1.549,97	1.580,97	1.612,59	1.644,84	1.677,73	1.711,29	1.745,52	1.780,43
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	1.285,09	1.310,79	1.337,01	1.363,75	1.391,02	1.418,84	1.447,22	1.476,16	1.505,69	1.535,80	1.566,52	1.597,85	1.629,80	1.662,40	1.695,65
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	1.349,34	1.376,33	1.403,85	1.431,93	1.460,57	1.489,78	1.519,58	1.549,97	1.580,97	1.612,59	1.644,84	1.677,73	1.711,29	1.745,52	1.780,43

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/ média.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ANEXO I - LEI 1079, DE 05/04/2016 TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2016.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Combate às Endemias I		1.122,19	1.144,63	1.167,53	1.190,88	1.214,69	1.238,99	1.263,77	1.289,04	1.314,82	1.341,12	1.367,94	1.395,30	1.423,21	1.451,67	1.480,71
Agente de Combate às Endemias II		1.178,30	1.201,87	1.225,90	1.250,42	1.275,43	1.300,94	1.326,96	1.353,50	1.380,57	1.408,18	1.436,34	1.465,07	1.494,37	1.524,26	1.554,74
Agente Comunitário de Saúde I		1.122,19	1.144,63	1.167,53	1.190,88	1.214,69	1.238,99	1.263,77	1.289,04	1.314,82	1.341,12	1.367,94	1.395,30	1.423,21	1.451,67	1.480,71
Agente Comunitário de Saúde II		1.178,30	1.201,87	1.225,90	1.250,42	1.275,43	1.300,94	1.326,96	1.353,50	1.380,57	1.408,18	1.436,34	1.465,07	1.494,37	1.524,26	1.554,74

MONITOR DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - LEI 1080 DE 05/04/2016. TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2016

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE EDUCAÇÃO	5	R$ 1.025,74

AGENTES POLÍTICOS

ANEXO I - LEI 1081 DE 05/04/2016. TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2016

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	1	R$ 11.764,65	Agente Político
	VICE PREFEITO MUNICIPAL	1	R$ 5.882,32	Agente Político
	SECRETÁRIO MUNICIPAL (DS)	8	R$ 3.294,10	Agente Político

DIREÇÃO SUPERIOR (1-ADMINISTRAÇÃO, 2-EDUCAÇÃO, 3-CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4- DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5-SAÚDE, 6-MEIO AMBIENTE E TURISMO, 7- FAZENDA, 8-OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E DEFESA CIVIL).

TOMADAS DE PREÇOS Nº 01 E Nº 02

O Município de Marliéria-MG realizará, no dia **02/05/2016**, **às 08:00 horas**, à praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria/MG, ***Tomada de Preços nº 01***, objeto: *Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva, com alambrado, vestiário e palco no Distrito de Cava Grande* e **às 13:00 horas**, ***Tomada de Preços Nº 02,*** objeto: *Contratação de empresa especializada para Construção do Alambrado, Bancos de reservas e Reforma do Vestiário do Estádio Alípio Moreira de Quintão – Sede.* ***Contrato de Repasse nº 816898/2015/ME/CAIXA***. O Edital e seus anexos no site: www.marlieria.mg.gov.br.

Informações:

E-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com ou Tel.: (31) 3844-1160. Pregoeiro: Gerson Q. Araújo.

Geraldo Magela Borges de Castro
464 130 736 91

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
Dados: 2016.04.05 16:05:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.6